



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Gabinete da Presidência



EMENDA Nº 001/2005

Altera os artigos 62 § 3º, 63, 68 § 3º, 78, 83 e § 2º, 112 § 1º e 119 § 3º, revoga o art. 70, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Monte Negro – Rondônia, o quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 52 - A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 59 (...)

Parágrafo Único - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação, sendo o seu voto decisivo ou não.

Art. 62 (...)

§ 3º - A convocação de que se trata o Art. 62, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para ser atendida.

Art. 63 - Ao poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 68 (...)

§ 3º - Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la nos últimos 03 (três) anos para o término do mandato pela Câmara Municipal na forma da lei.

Art. 70 – REVOGADO

Art. 78 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, de seus membros, salvo disposição em contrário, prevista na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 83 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

Gabinete da Presidência

Segundo Secretário, eleitos por voto secreto para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, por igual período, no curso da Legislatura.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio, far-se-á a qualquer tempo desde que transcorrido o 1º período legislativo de cada legislatura, observados o disposto no regimento interno quanto a realização.

Art. 112 (...)


§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos três anos da Legislatura, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

Art. 119 (...)

§ 3º - Se, decorridos noventa dias, o julgamento não estiver concluído, desde que devidamente justificado, a requerimento do presidente poderá o plenário da casa por maioria absoluta de seus membros prorrogá-la por até 90 dias.

Monte Negro 14 de Dezembro de 2.005.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Negro:


GERALDO JOSÉ ZANOTELLI
Presidente - CMMN.


BENEDITO MONTEIRO
Vice-Presidente


APARECIDO R. DE SOUZA
1º Secretário


MARCOS A. DOS SANTOS
2º Secretário

